

Eixo Temático: Estratégia e Internacionalização de Empresas

**IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 NA
REGIÃO SUL DO RIO GRANDE DO SUL**

**ECONOMIC AND SOCIAL IMPACT OF ADDITIONAL LAW 123/2006 IN THE
SOUTH REGION OF THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL**

João Carlos Prerniska Jarosezwski, Kalu Soraia Schwaab, Roni de Mello Peronio, Luciane Dittgen
Miritz e Liziane Padilha Mena

RESUMO

O presente trabalho aborda a participação de micro e pequenas empresas (MPEs) nas licitações públicas realizadas pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), verificando, desse modo, a efetividade das leis complementares 123/2006 e 147/2014 que dedicam especial tratamento para este porte de empresas nas compras públicas. Foi realizado um levantamento documental sobre todos os processos eletrônicos realizados pela universidade entre os anos de 2012 e 2014, aferindo-se, assim, a participação predominante de MPEs nos valores licitados. Não foram realizados pregões exclusivamente para estas empresas, conforme é previsto na legislação para casos em que o valor estimado dos pregões eletrônicos não ultrapasse 80 mil reais. Mesmo assim elas se mostraram muito competitivas nos certames eletrônicos de concorrência universal. Foi feito também um levantamento da participação das MPEs que se localizam em alguma das dez cidades sede da UNIPAMPA averiguando-se que quase não houve, dentro destes anos, ganhadores locais para os pregões eletrônicos. Notou-se, então, a efetividade da lei complementar 123/2006 bem como a possível desinformação das empresas locais quanto aos processos licitatórios da universidade, o que abre espaço para futuros cursos e palestras para instrução dos empresários.

Palavras-chave: UNIPAMPA, Licitação, Preferência, Micro empresa.

ABSTRACT

This paper discusses the participation of micro and small businesses (MSBs) in public auctions conducted by the Federal University of Pampa (UNIPAMPA), checking thereby the effectiveness of complementary laws 123/2006 and 147/2014 who dedicate special treatment for this sized businesses in public procurement. A documentary survey was conducted on all electronic processes performed by the university between the years 2012 and 2014, checking is thus the predominant participation of MSBs in the bid values. Not only trading sessions were conducted for these companies, as is provided for in legislation to cases where the estimated value of electronic auctions does not exceed R\$ 80.000. Nevertheless, they were very competitive in the electronic exhibitions of universal competition. Was also made a survey of the participation of MSBs that are located in some of the ten host cities of UNIPAMPA ascertaining that there was almost within these years, local winners for electronic trading sessions. It was noted the effectiveness of complementary law 123/2006 and the possible misinformation local companies with respect to bidding processes of the university, which leaves room for future courses and lectures for education of entrepreneurs.

Keywords: UNIPAMPA, bidding, special treatment.

Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), em seu artigo 37, dispõe que, salvo disposto em lei, obras, serviços, compras e alienações serão contratados obrigatoriamente pelo processo de licitação pública. Deste modo, a lei 8.666 (BRASIL, 1993) estabeleceu as regras, princípios, bem como a forma e as modalidades de licitações que, obrigatoriamente, todas as esferas de governo devem seguir, a partir de então, para aquisições no setor público. O setor de licitações de qualquer órgão governamental possui as ferramentas mais importantes para realização de compras públicas. Através do Pregão eletrônico é que, na maior parte das compras, o governo executa seu planejamento orçamentário, e, segundo Giacomoni (2005, apud COSTIN, 2010, p. 99), “caracteriza apenas um momento de um processo complexo. É o desenrolar desse processo que possibilita ao orçamento cumprir seus múltiplos papéis e funções”.

A lei 10.520 (BRASIL, 2002) criou outra modalidade diversa das anteriores denominada pregão, realizada de forma presencial, porém a mesma prevê, em seu artigo 2º § 1º, o uso da tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica. Esta possibilidade tornou-se efetiva a partir do decreto 5.450 (BRASIL, 2005) que passou a dar preferência a sua forma eletrônica e obrigou o seu uso para bens e serviços comuns.

Segundo o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) o Governo Federal tem usado como estratégia, para manter o crescimento econômico, o uso do seu poder de compras no alavancamento e no desenvolvimento de micro e pequenas empresas (MPEs). (BRASIL, 2014).

A Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006) estabeleceu-se como estatuto geral da micro e pequena empresa que estabelece, entre outras vantagens, tratamento diferenciado e preferencial as MPEs em licitações de até R\$ 80.000 que poderão ser realizadas exclusivamente com micro e pequenas empresas. Do ponto de vista das MPEs esta exclusividade agiu como um instrumento de fomento, uma vez que gerou desenvolvimento econômico, e, conseqüentemente reduziu desigualdades sociais e regionais, bem como trouxe benefícios para as MPEs inovando, modernizando e facilitando o acesso às compras públicas. (GENEROSO, 2010).

As compras públicas realizadas por MPEs no âmbito federal cresceram 33% em relação ao ano anterior. Nas compras de até R\$ 80 mil, as MPE forneceram para os órgãos públicos federais bens e serviços no quantitativo de R\$ 5,3 bilhões, o que corresponde a 71% dessas compras, segundo o MPOG.

Abaixo, na Figura 1, está a evolução da participação, segundo o porte, nas compras públicas retirada do Sistema Integrado de Administração Pública disponível no portal de compras do governo federal.

O presente estudo fundamenta-se na importância do impacto gerado na UNIPAMPA pelas alterações realizadas nos processos licitatórios, por meio da Lei Complementar n.123/2006, que

determina em seu artº 44: “Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada no caso do pregão e a MPE então poderá dar lance único e inferior ao melhor lance. Outra vantagem é a que a administração pública poderá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à MPEs nas contratações cujo valor seja de até R\$80.000.

Embora as MPEs recebam condições diferenciadas das demais empresas, esta situação não entra em conflito com o princípio da isonomia, que estabelece condições de igualdade de concorrência. Di Pietro (2012) esclarece: “As exceções criadas em benefício das microempresas e empresas de pequeno porte não conflitam com o princípio da isonomia, tendo em vista que, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento diferenciado resulta da própria situação desigual dessas empresas em relação a outras que não tem a mesma natureza”, ou seja, tratando os desiguais de forma desigual.

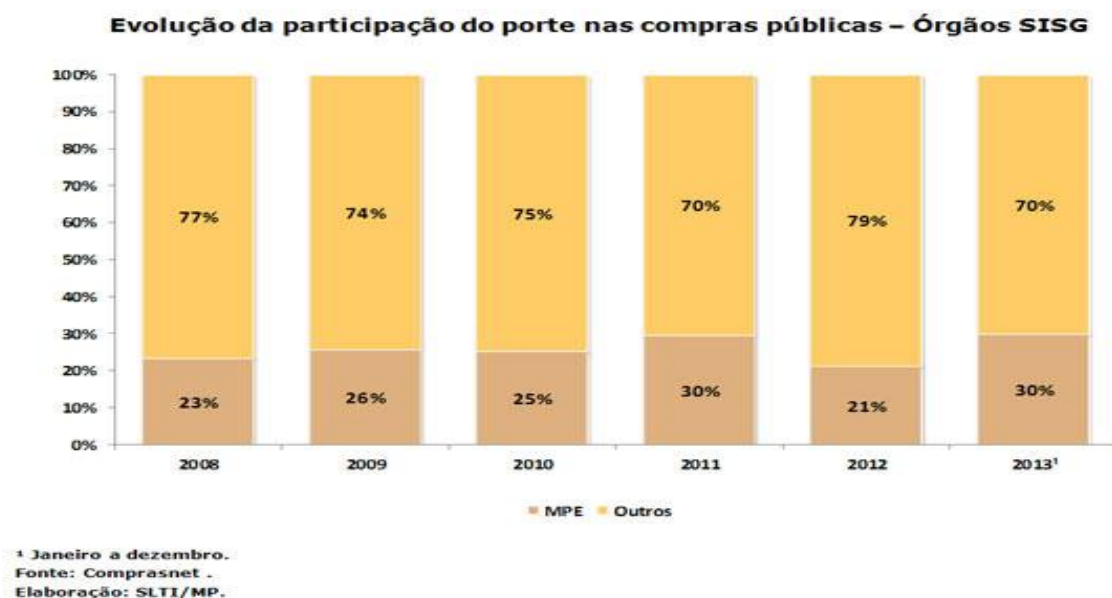


Figura 1 – Evolução da participação do porte nas compras públicas (Fonte: Portal de compras do governo federal – Comprasnet janeiro a dezembro de 2012)

Para confirmar a efetividade da lei complementar 123, no desenvolvimento regional são necessários estudos em órgãos públicos localizados em diferentes regiões. Com este intuito e, considerando a missão da na Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) de promover o crescimento da meso região metade sul do Rio Grande do Sul, um extenso território com vastos problemas econômicos, objetiva-se com este trabalho fazer-se um estudo das compras destinadas as MPEs durante os anos de 2010 a 2013 em todos os 10 campi da universidade.

A importância deste estudo será averiguar a participação das MPEs regionais nas compras realizadas pela UNIPAMPA, podendo-se desta forma, inferir sobre o impacto econômico e social da lei complementar 123 na região sul do Rio Grande do Sul.

Objetivos

- Inferir o impacto econômico e social da lei complementar 123/2006 na região sul do Rio Grande do Sul nos pregões eletrônicos realizados pela UNIPAMPA.
- Avaliar os pregões eletrônicos executados pelos dez campi da UNIPAMPA e quais foram atingidas pela lei complementar 123/2006 durante os anos de 2011 a 2014 em todos os 10 campi da universidade, comparando o valor total do pregão com o valor ganho por MPE.
- Comparar a participação das MPEs nos pregões eletrônicos da UNIPAMPA com a participação a nível nacional deste porte de empresa.
- Fazer o levantamento da participação de MPEs locais ganhadoras de algum item do pregão.

Revisão de literatura

O Banco Nacional do desenvolvimento (BNDES) de acordo com a Circular 011/2010 classifica as empresas quanto ao porte, de acordo com a TABELA 1.

Tabela 1- Classificação das empresas segundo o BNDES.

Classificação	Receita operacional bruta anual
Microempresa	Menor ou igual a R\$ 2,4 milhões
Pequena empresa	Maior que R\$ 2,4 milhões e menor ou igual a R\$ 16 milhões
Média empresa	Maior que R\$ 16 milhões e menor ou igual a R\$ 90 milhões

Classificação	Receita operacional bruta anual
Média-grande empresa	Maior que R\$ 90 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões
Grande empresa	Maior que R\$ 300 milhões

Fonte:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/porte.html

Desta forma, esta classificação acontece através de valores taxativos, tais como o volume da receita bruta anual e o número de trabalhadores, dados estes usados por Órgãos do governo como a Receita Federal, SEBRAE e IBGE (BARRETO, 2014). Porém, essa definição é positivada através da lei complementar 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada (...), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (BRASIL,2006)

No mercado brasileiro existem várias vantagens para as MPEs. Inclusive o enquadramento de uma empresa, como micro ou pequena, é muito vantajoso nos dias atuais, devido a isenção de impostos, obtenção de créditos e incentivos que acontecem para empresas desse porte (BARRETO, 2014). Também são notáveis as facilidades quanto ao recolhimento de impostos e contribuições federais, estaduais e municipais, por via de arrecadação em guia única; obrigações trabalhistas e previdenciárias; acesso ao crédito e ao mercado (FIGUEIREDO, 2009).

É importante ressaltar os dados, obtidos através de uma pesquisa realizada no ano de 2004 pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), que apontam que 99% das empresas brasileiras são microempresas ou empresas de pequeno porte. Além disso, 56,1% dos empregos formais brasileiros estão alocados nas MPEs (MASERA, 2008). Outro dado importante é que, em valores absolutos, a produção gerada pelas micro e pequenas empresas quadruplicou em dez anos, com a participação, no PIB (Produto Interno Bruto), de 27% no ano de 2011 (SEBRAE, 2014).

Na verdade, além do grande papel econômico, as MPEs têm função básica de suprir a administração pública com bens e serviços. O processo de contratação destas empresas, pelo poder público, pode ser uma estratégia política voltada para o desenvolvimento econômico sustentável, para a geração de emprego e renda e para erradicação da pobreza e das desigualdades sociais (SEBRAE, 2007).

Para BUARQUE (1999) o desenvolvimento local implica em articulação entre diversos atores e esferas de poder, seja a sociedade civil, as organizações não governamentais, as instituições privadas e políticas e o próprio governo. Cada um destes segmentos tem seu papel para contribuir com o desenvolvimento local.

Segundo FERNANDES (2009) “incentivar o fortalecimento das micro e pequenas empresas significa apostar no crescimento do país porque elas impulsionam a nossa economia e promovem o desenvolvimento local, geram empregos e renda para os brasileiros”.

Uma forma de incentivo a esse grupo de empresas é a garantia de condições diferenciadas para que essas empresas possam participar dos processos licitatórios em condições de concorrer igualmente com empresas de maior porte. Esse tratamento diferenciado veio trazido pela lei complementar 123/2006 onde se garante uma série de preferências as MPEs.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (BRASIL, 2006)

A grande vantagem deste empate, chamado ficto, é o preço baixo a ser alcançado devido a disputa na fase de lances, pois as MPEs não deixariam essa fase encerrar sem estar com uma margem de, no mínimo, 5% do melhor preço ofertado por empresa não enquadrada como MPE (TEIXEIRA, 2008).

Outra grande vantagem das MPEs, em relação às demais empresas, é a possibilidade de pregão exclusivo para MPEs quando o valor total do pregão for igual ou menor que R\$ 80.000,00, previsto no Inciso I do art 48 da Lei Complementar 123/2006.

Essa vantagem concretizou-se com a publicação da Lei Complementar 147/2014, a qual alterou o pregão de até R\$ 80.000,00 obrigatório para MPEs, já que o art 47 passou a vigorar da seguinte forma:

Artº 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e

regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (BRASIL, 2014, grifo do autor).

Essas leis não só incentivaram as MPEs mas permitiram a criação de circunstâncias propícias para que esses incentivos revertam-se na promoção do desenvolvimento econômico e social, gerando oportunidades e a inovação tecnológica. (MASERA, 2008)

A Constituição Federal já trouxe em seu artº 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (BRASIL, 1988).

A licitação é um ferramental para obter determinado fim. Trata-se então, de procedimento administrativo instrumental pois é a passagem necessária para o alcance de uma finalidade: a contratação pública. (OLIVEIRA, 2013).

O inciso específico citado na Constituição Federal foi regulamentado pela Lei 8.666/1993 que trouxe os princípios, formas e modalidades de licitação a serem aplicados pela gestão pública. Esta legislação normatizou as compras governamentais, ficando conhecida como lei das licitações e contratos.

Indo além, tivemos também a publicação da Lei 10.520/2002 que estabeleceu outra modalidade de licitação: o pregão, que já no seu artº 2º, preconizou o uso da tecnologia da informação, nos termos de lei específica, a qual se viu em prática no ano de 2005 através do decreto 5.450/2005 que obrigou o uso dessa modalidade, na sua forma eletrônica, para bens e materiais comuns.

É através da licitação que a administração abre a possibilidade de apresentação de propostas à todos os interessados que se sujeitem às condições pré-estabelecidas no edital de convocação (DI PIETRO, 2011).

Segundo Silva, (2009) o tratamento diferencial dado às MPEs nada mais é do que a positivação de um preceito constitucional encontrado em seu título VII, que trata Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, no art. 170, inciso IX e no art. 179 como segue:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (BRASIL, 1988).

Apesar das facilidades oferecidas às MPEs, ainda observa-se, segundo pesquisa realizada no estado de São Paulo, a baixa participação dos proprietários de MPEs em entidades empresariais (25%), em conselhos municipais (10%) e em fóruns de desenvolvimento regionais (8%). Porém, 36% contribuem para a melhoria de serviços públicos, por exemplo, por meio de doações a escolas e hospitais (SEBRAE, 2007).

Tanto as políticas de expansão das MPEs como as políticas de expansão das universidades públicas visam desenvolver regiões específicas, com carência de recursos e que necessitam de investimentos e auxílio do poder público.

A educação superior, além de ser um caminho para o desenvolvimento social com justiça e bem-estar, incorpora a missão de produzir e difundir conhecimentos científicos, artísticos, tecnológicos e culturais, materializando a “idéia de universidade”, englobando, assim, vários fatores sociais e também econômicos (OURIQUE, 2012).

Desta forma, as políticas públicas implementadas nos últimos anos empenharam-se na efetivação do projeto expansionista das universidades, destacando-se o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), que surgiu no cenário brasileiro pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, com investimento previsto de sete bilhões de reais até 2012, tendo o objetivo de criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior mediante a reestruturação física e incremento de recursos humanos e financeiros (BRASIL, 2007).

Segundo Mathis (2001), as universidades possuem papel humanista e transformador, sendo catalisadoras no processo de desenvolvimento local e regional. Isto graças a sua capacidade de lidar com a complexidade e ao fato de terem condições de gerar integração com diferentes segmentos da população e com as várias dimensões do desenvolvimento. A universidade por ser atemporal é capaz de fazer e, ao mesmo tempo, de aprender com os erros. Neste aspecto, difere das organizações do sistema político, cujo horizonte de tempo é definido pelas eleições e das organizações da sociedade civil, cuja existência sempre depende de um problema na sociedade e de acesso a recursos para poder ‘sanar’ esse problema.

Vários impactos potenciais da universidade sobre a economia local fazem-na essencialmente importante para regiões pouco desenvolvidas ou cidades menores. Isso ocorre porque geram economias de localização, através de efeitos multiplicadores dos gastos, provisão de conhecimento, transferência de tecnologia, assistência técnica e atração de negócios para a região, em locais que muitas vezes não têm outras fontes de economias externas (GONÇALVES, 1998).

Desta forma, a UNIPAMPA criada no ano de 2008 através da lei 11.640, com o objetivo de desenvolver a região sul do estado, trouxe a esta área fôlego para o desenvolvimento não só educacional mas também econômico. A Universidade Federal do Pampa foi criada pelo governo federal para minimizar o processo de estagnação econômica onde está inserida, pois a

educação viabiliza o desenvolvimento regional, buscando ser um agente da definitiva incorporação da região ao mapa do desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

A percepção de que uma universidade cria impactos diretos e indiretos na região em que se insere é um tanto abstrata. Assim, alguns trabalhos visam avaliar o impacto das universidades no desenvolvimento das empresas locais, como uma ferramenta para aferição do impacto econômico das universidades no desenvolvimento regional. Existem poucos estudos que almejam aferir o papel da UNIPAMPA na economia das cidades que sediam seus dez campi.

Na cidade de Santana do Livramento foi conduzido um estudo para estimar os gastos diretos da UNIPAMPA que afetam o balanço municipal. Observou-se que diretamente são gastos cerca de 2 milhões anuais com o fornecimento de água, energia elétrica, telefone, o pagamento pelos serviços de esgoto e o consumo de gás. Além dos gastos diretos, o autor sugere a importância das despesas que individualmente cada um dos servidores apresenta o que elevaria ainda mais o volume de dispêndios existentes. No entanto, são necessários estudos mais amplos que considerem o gasto indireto e o valor reinvestido na região.

O trabalho realizado por Sampaio (2012), analisando a participação de MPEs nos pregões eletrônicos da FIOCRUZ/ Bahia, comprovou o aumento de itens ganhos por MPEs, mais da metade dos itens dos pregões realizados, depois das preferências estabelecidas na lei complementar 123/2006, principalmente na fase de lances quando ocorre o empate ficto. Porém, quando se busca traçar o perfil das empresas participantes do processo de pregão eletrônico em uma instituição pública, nota-se a baixa participação de empresas localizadas no município e na região próxima a cidade de origem da instituição foco do estudo, o que prejudica o desenvolvimento da economia local, em razão da descapitalização, uma vez que esse capital está migrando para cidades geograficamente distantes (FARIA, 2010).

Considerando a implantação da UNIPAMPA na região sul do estado e os poucos estudos relativos ao impacto econômico da mesma na região, buscaremos avaliar a participação das MPEs nas compras públicas realizada por esta universidade e o montante reinvestido na própria região. Também será feito o levantamento percentual dos pregões que a MPEs foram beneficiadas pelas leis de incentivo.

Metodologia

Levantamento De Dados

Realizou-se um levantamento documental, definido por Vergara (2009), como sendo uma investigação documental realizada em documentos conservados em órgãos públicos e privados, ou com pessoas, registros orais, regulamentos, circulares, ofícios, memorandos, balancetes, comunicações informais, e outros.

Serão escolhidas aleatoriamente 30 MPEs no município de Dom Pedrito, amostra representativa das empresas alocadas em cidades sede da UNIPAMPA, para aplicação de questionário (Anexo I) visando à obtenção de informações acerca de sua participação, ou não, nos processos licitatórios.

Identificação das fontes de dados

Foram usadas as Atas dos Pregões Eletrônicos realizados na UNIPAMPA no período de 2011 a 2014 para aquisição de bens e serviços comuns. Sendo que, estes dados, tais como,

local e valor homologado para as MPEs foram obtidos do Portal Oficial de Compras Públicas do Governo Federal – Comprasnet. As características das empresas vencedoras em cada pregão eletrônico, como número, porte, cidade e estado da federação, serão extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União (SICAF).

Após a coleta os dados foram analisados com o intuito de verificar a eficácia e aplicabilidade da lei complementar 123/2006.

Indicação dos dados primários

Classificação das empresas quanto ao porte obtidas através da análise das atas dos referidos pregões da UNIPAMPA.

Indicação dos dados secundários

Considera-se o valor total dos pregões realizados pela UNIPAMPA a soma dos valores de melhor lance das atas das licitações dos respectivos anos pesquisados. O percentual de valores ganhos pelas MPEs foi a soma de todos os itens ganhos por empresas destes portes.

Estratégias da pesquisa

Este trabalho caracteriza-se com uma pesquisa quali-quantitativa. O caráter quantitativo de análise é caracterizado por ser uma ferramenta estatística que tem por finalidade descrever, resumir, totalizar e apresentar graficamente dados de pesquisa (IATROS, 2007). Sendo a mesma quantitativa, pois busca identificar o percentual de micro e pequenas empresas ganhadoras dos pregões eletrônicos realizados na UNIPAMPA desde 2011 a 2014; além de identificar também, a participação de empresas locais e, conseqüentemente, o valor reinvestido na região.

Do ponto de vista qualitativo, foram aplicados questionários para MPEs a fim de obter informações sobre participação em licitações e motivos de não participação.

Resultados e discussões

Coleta de dados

Foi feito o levantamento da sede de cada fornecedor que ganhou algum item nas licitações com a UNIPAMPA nestes anos especificados a fim de saber se a economia local é atingida diretamente.

Também houve a consulta à comissão permanente de licitações da UNIPAMPA a fim de obter dados referentes aos pregões exclusivos para as MPEs.

Resultados quantitativos

Foi feito o levantamento da sede de cada fornecedor que ganhou algum item nas licitações com a UNIPAMPA nestes anos especificados a fim de saber se a economia local é atingida diretamente.

Foram levantados os valores previstos, através das pesquisas de preço, para os pregões correspondentes aos anos de estudo, bem como os valores efetivamente homologados para se ter uma ideia da economia que o pregão na forma eletrônica traz.

Também houve a consulta à comissão permanente de licitações da UNIPAMPA a fim de obter dados referentes aos pregões exclusivos para as MPEs.

Verificou-se que, durante o ano de 2012, foram realizados 74 pregões eletrônicos pela UNIPAMPA, os quais chegaram ao montante total de R\$ 36.553.443,62, sendo que R\$ 32.051.627,08 foram destinados à MPEs. Dos 4.716 itens licitados 2.821 foram ganhos por MPEs.

Quanto ao ano de 2013 foi verificado que houve 70 pregões eletrônicos realizados pela UNIPAMPA. Somando-se os valores totais temos a quantia de R\$ 5.517.404,38 destinados a MPEs num total licitado de R\$ 8.620.944,35 para este ano específico.

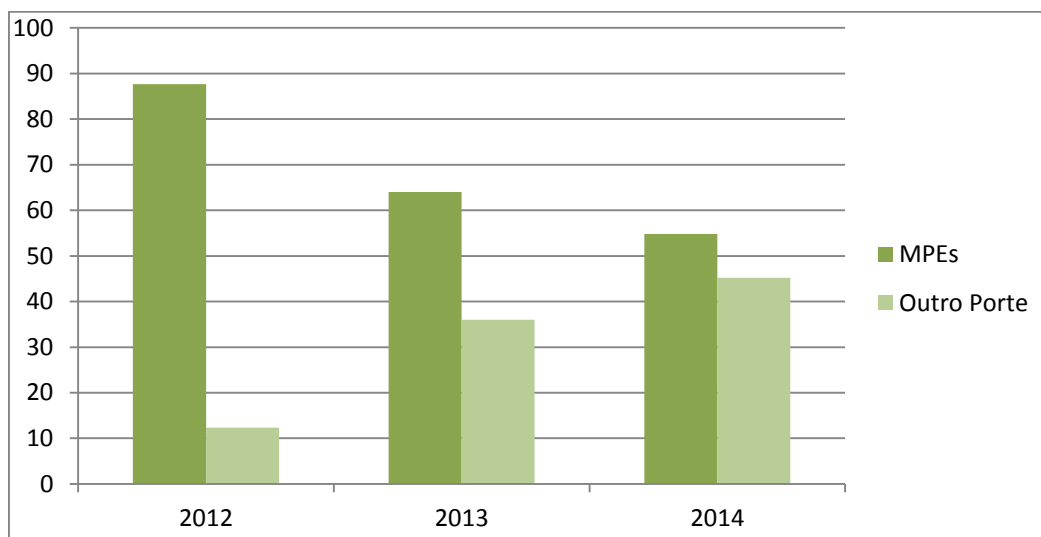


Figura 2: Valor homologado para MPEs e demais portes no ano de 2012 a 2014.

A participação das empresas, nos anos de 2012 a 2014, quanto ao porte está demonstrada na figura 3.

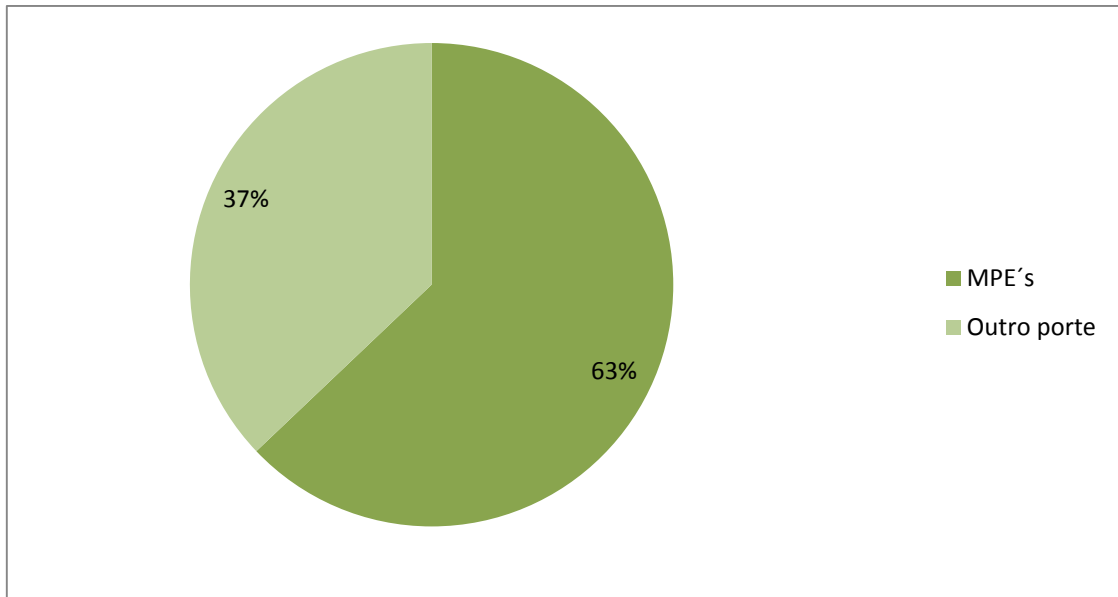


Figura 3: Participação, por item, nos Pregões eletrônicos da UNIPAMPA de 2012 a 2014.

Também foi calculada a diferença entre o preço estimado, através de pesquisas de mercado, e o valor homologado, após disputa. O Valor total chegou a R\$ 11.784.022,53 enquanto o homologado R\$ 8.620.944,35 tendo aí uma economia de R\$ 3.163.078,18 o que representa 26,84% aos cofres públicos.

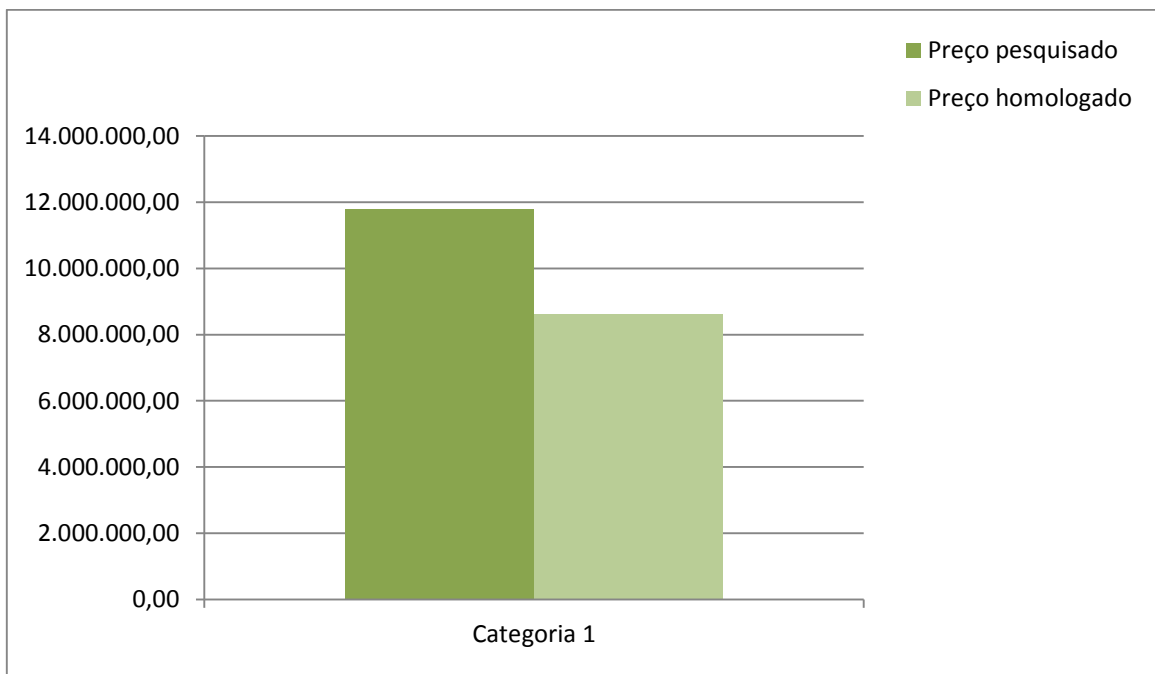


Figura 4: Economia gerada pelo Pregão na forma eletrônica.

Observou-se através da análise dos dados preliminares a efetividade da Lei Complementar 123/2006, uma vez que foi grande o número de MPEs vencedoras dos processos licitatórios da UNIPAMPA, embora não tenha sido realizado nenhum pregão exclusivamente para MPEs. Contudo a participação das microempresas locais foi pequena, visto que 95% das MPEs não se localizam em nenhuma das 10 cidades sedes da UNIPAMPA conforme demonstrado na Figura 5.

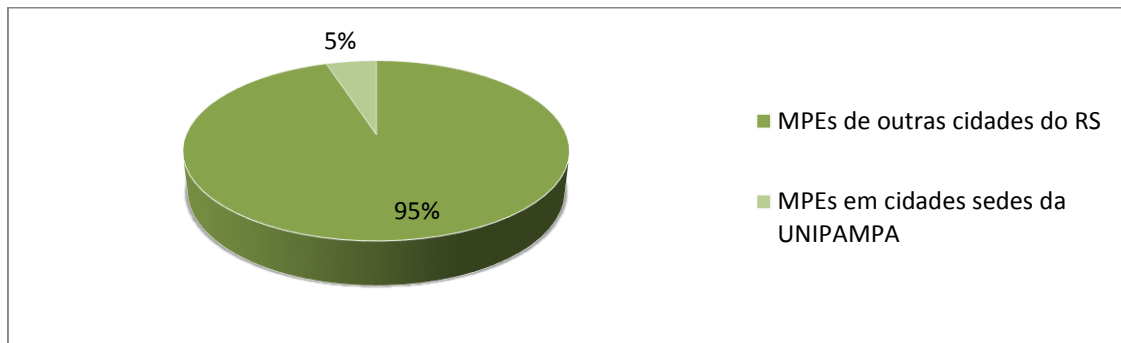


Figura 5: Distribuição do valor homologado para MPEs localizadas nas cidades sede da UNIPAMPA e demais cidades.

Recomendações de estudo

Diante do exposto foi observada a efetividade da lei complementar 123/2006 e 147/2014, tendo em vista que a maioria das aquisições por pregão eletrônico da UNIPAMPA foi realizada por MPEs. Todavia poucos empresários locais participaram destes certames, sendo assim, mais estudos são necessários para apurar quais motivos são impeditivos para esta participação. Também parece necessária que algumas medidas sejam tomadas com a finalidade de esclarecer o público alvo do estudo acerca dos requisitos necessários para a participação nestes processos. Além disso, programas e projetos visando a inclusão desses empresários se fazem necessários tendo em vista o desenvolvimento local e a diminuição de custos na entrega do produto.

Referências bibliográficas

BARRETO, Laís Karla da Silva; MONTENEGRO, Carolina Barbosa; SOUZA, Karem Barbosa Montenegro de; NETO, Manoel Pereira da Rocha; SOUZA, Pedro Vitor Dantas;
licitação como uma ferramenta estratégica de crescimento e manutenção para as

microempresas e empresas de pequeno porte. Revista global manager, v 14, nº1, 2014.
Disponível em: <http://ojs.fsg.br/index.php/global>. Acesso em 14/09/2014.

BNDES, Ofício Circular nº 11 - classificação de porte de empresa adotada pelo BNDES, 2010. Disponível em:
http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/porte.html. Acesso em 09/10/2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 23/04/2014.

BRASIL. Decreto 6096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm>. Acesso em 07/10/2014.

BRASIL. Endereço eletrônico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/conteudo.asp?p=noticia&ler=10926>>.
Acesso em 20/04/2014

BRASIL. Informações Gerenciais de Compras e Contratações Públicas: Micro e Pequenas Empresas. Disponível em http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Manuais/02-01_A_12_INFORMATIVO%20COMPRASNET_MPE.pdf. Acesso em: 15/04/2014.

BRASIL. Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm >
Acesso em 17/04/2014.

BRASIL. Lei 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm >. Acesso em 15/04/2014.

BRASIL. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 15/04/2014.

BRASIL. **Lei Complementar 147, de 4 de agosto de 2014.** Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em 07/10/2014.

BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em 15/04/2014.

BUARQUE, Sérgio C. **Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável. Material para orientação técnica e treinamento de multiplicadores e técnicos em planejamento local e municipal.** Brasília, DF: IICA, 1999.

COSTIN, C. **Administração Pública.** Elsevier Editora Ltda, 2010. 99 p.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo.** Vigésima Quinta edição, Editora Atlas, 2012. 377p e 369p.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, **Direito Administrativo**, 25ª Edição, 2010, pag 369.

SEBRAE, **Como comprar de micro e pequena empresa**, Brasília 2008, pg 7. Disponível em: [http://201.2.114.147/bds/BDS.nsf/00E231FEE2F98008832574630082CA01/\\$File/NT00038A0A.pdf](http://201.2.114.147/bds/BDS.nsf/00E231FEE2F98008832574630082CA01/$File/NT00038A0A.pdf). Acesso em 09/10/2014.

FARIA, Evandro Rodrigues de; **Perfil das empresas participantes do processo de pregão eletrônico em uma instituição pública**, Administração Pública e Gestão Social, p 188 – 199.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **O município contratando com a micro e pequena empresa : o estatuto da micro e pequena empresa fomentando a economia dos municípios**; Brasília : SEBRAE, 2009.

FIGUEIREDO, Diogo Machado Ulisses; **A lei complementar n.º 123/2006 à luz das licitações públicas**; 2009, 78f; Monografia: Curso de graduação em Direito – Universidade Federal de Santa Catarina.

GENEROSO, L. A. **A participação exclusiva de microempresas e empresas de Pequeno porte nos pregões eletrônicos do CEFET/MG.** 2010. 100 f. Dissertação (Mestrado em Administração)-Faculdades Integradas de Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 2010.

GONÇALVES. E. **Possibilidades e limites para o desenvolvimento da indústria de alta tecnologia em Juiz de Fora.** 1998. 139 f. Dissertação (Mestrado em Economia). Programa de Pós-Graduação em Economia, Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2000. Disponível em: http://www.cedeplar.ufmg.br/economia/dissertacoes/1998/Eduardo_Goncalves.pdf> Acesso em 09/10/2014.

IATROS. **Estatística e pesquisa para profissionais da saúde.** Disponível em: <http://www.vademecum.com.br/>

MASERA, Erivan Fernandes de Sena; **A lei complementar n.º 123/2006 à luz das licitações públicas;** 2008, 73f; Monografia do Programa de Pós-graduação em Administração da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade, Ciência da Informação e Documentação da Universidade de Brasília.

MATHIS, A. **Instrumentos para o desenvolvimento sustentável regional.** ADCONTAR, Belém, v.2, n2, p.19-30, 2001. Disponível em: <<http://www.gpa21.org/br/pdf/8Instrumentos.pdf>>. Acesso em 09/10/2014.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; **Licitações e Contratos Administrativos, teoria e prática;** 2013, 2ª edição revista, atualizada e ampliada, 25p.

OURIQUE, Maiane Liana Hatschbach; **A expansão da educação superior no Brasil: um estudo do caso Cesnors,** RBEP 2012; 215p.

SAMPAIO, Ricardo Alexandre. A questão da preferência das micro e pequenas empresas no pregão. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2042, 2 fev. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/12277>>. Acesso em: 5 out. 2014.

SEBRAE, **Fatores condicionants a Taxa de Mortalidade de Empresas no Brasil, Relatório de Pesquisa,** ago, 2004. Disponível em

<http://www.sebraesp.com.br/index.php/234-uncategorised/institucional/pesquisas-sobre-micro-e-pequenas-empresas-paulistas/micro-e-pequenas-empresas-em-numeros>

SEBRAE-SP, **A relação das MPEs paulistas com p Poder Público, 2007**; Disponível em: http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/biblioteca/EstudosPesquisas/estudos_tematicos/relacao_mpes_poder_publico.pdf. Acesso em: 26/08/2014.

TEIXEIRA, Patrícia Lima; **Aplicação da lei geral das microempresas (me) e empresas de pequeno porte (epp) nas licitações**; 2008, 68f; Monografia apresentada ao Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas como exigência para obtenção do grau de bacharel do Curso de Direito do CIESA.

UNIPAMPA. **Projeto Institucional, 16 de agosto de 2009**. Disponível em: http://www.unipampa.edu.br/portal/arquivos/PROJETO_INSTITUCIONAL_16_AG0_2009.pdf. Acesso em 17/04/2014.

VERGARA, S.C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2009.